



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 414

Altera o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde no âmbito desta circunscrição eleitoral, anexo à Resolução 320, de 1.º.8.2005, permitindo a adesão de dependente companheiro(a) em união estável homoafetiva no referido plano, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XXX, de seu Regimento Interno – Resolução n.º 170/97 – e de acordo com a decisão proferida pelo Pleno na sessão ordinária realizada nesta data, quando da apreciação do Processo Administrativo n.º 1.322, Classe 26.ª, e, ainda,

Considerando o Relatório de Auditoria n.º 002, de 18.6.2009, que reconheceu a regularidade da medida administrativa adotada no Procedimento Administrativo n.º 271/2008-SGP (Protocolo n.º 16.923/2008), que trata da inclusão de companheiro em união estável homoafetiva de servidor, como dependente no Plano de Saúde deste Tribunal;

Considerando que a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria reconhece ser possível adotar no âmbito deste Regional disciplina semelhante à acolhida pelo INSS, por meio da Instrução Normativa n.º 25, de 7.6.2000, que atualmente admite a concessão de benefícios àqueles que convivem em relação homoafetiva;

Considerando que a Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições regulamentares, procedeu à análise da matéria, manifestando-se favoravelmente à alteração proposta, com fundamento jurídico nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade (arts. 1.º, III, 3.º, I, III e IV, e 5.º, X, da Constituição Federal), e com suporte no Código Civil (arts. 1.723 a 1.727) e na existência de precedentes jurisprudenciais que dão guarida à pretensão de modificação normativa,

R E S O L V E:



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 414

Art. 1.º Acrescentar ao art. 5.º do Regulamento do Plano de Assistência à Saúde no âmbito desta circunscrição eleitoral, anexo à Resolução TRE-MS n.º 320, de 1.º.8.2005, os seguintes parágrafos após os incisos constantes do *caput* do referido artigo:

§ 1.º Será considerado(a) companheiro(a), para os fins previstos no caput deste artigo, o membro de casal em união estável, estabelecida pela convivência pública, contínua e duradoura, com o objetivo de constituição de família.

§ 2.º A definição do parágrafo anterior abrange o(a) companheiro(a) que comprove união estável homoafetiva duradoura e contínua.

§ 3.º A comprovação da união estável dar-se-á com os seguintes documentos:

I – declaração de Imposto de Renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente.

II – disposições testamentárias;

III – declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);

IV – prova de mesmo domicílio;

V – prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VI – procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

VII – conta bancária conjunta;

VIII – registro em associação de classe, onde conste o interessado como dependente do segurado;

IX – anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

X – apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XI – ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 414

XII – escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;

XIII – quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 4.º Para a referida comprovação, os documentos enumerados nos incisos I, II, III e IX do artigo anterior constituem, por si só, prova bastante e suficiente, devendo os demais ser considerados em conjunto de no mínimo três, corroborados, quando necessário, mediante Justificação Administrativa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 9 de dezembro de 2009.

Des. LUIZ CARLOS SANTINI
Presidente

Des. RÊMULO LITTERIELLO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. ARY RAGHIAN NETO
Advogado

Dr. MIGUEL FLORESTANO NETO
Juiz Federal

Dr. LUIZ GONZAGA MENDES MARQUES
Juiz de Direito (Membro Substituto)



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 414

Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO
Advogado

Dr. PAULO RODRIGUES
Juiz de Direito

Dr. PEDRO PAULO GRUBTIS GONÇALVES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral